



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

**AUTOS 5028308-36.2015.404.7000**

**Classificação no EPROC:** Sigilo nível 4

**Classificação no ÚNICO:** Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Na Petição do Evento 111, o MPF requereu a prisão preventiva de FLAVIO BARRA e OTHON LUIZ.

## I

Para fundamentar a prisão preventiva de OTHON LUIZ, foi utilizado depoimento do colaborador VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, administrador da empresa LINK PROJETOS.

Pontualmente, em retificação ao seu depoimento, VICTOR SÉRGIO COLAVITTI afirmou que o contrato fictício AC 0001/00-C0-PJ-0058-4 firmado em 01 de dezembro de 2013 e assinado em 21 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 450.000,00<sup>1</sup> gerou alguns repasses para a ARATEC.

Ainda assim, não foi objeto de repasse todo o valor da propina avançada neste contrato entre a ENGEVIX e OTHON no valor de R\$ 450.000,00, **de modo que mantêm-se hígida a afirmação do MPF, quando diz:**

"Ou seja, (1) **diante do "crédito" de propina a receber, tal como o ocorrido com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE que persistiram na prática criminosa mesmo após a saída da PETROBRAS,** (2) pelo fato de o investigado ter recebido propina da ANDRADE GUTIERREZ em dezembro de 2014, muito após a deflagração da operação e a prisão de grandes empreiteiros, e, (3) por não ter havido a identificação do destino de propinas milionárias auferidas por OTHON LUIZ, "*persiste o risco de que os ganhos sejam lavados ou dissipados no curso das investigações sem a medida enérgica, colocando em riscos as chances de sequestro e confisco (Evento 78)*".

---

1 OUT1

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## II

Após o protocolo da petição do Evento 111, o MPF tomou conhecimento pela autoridade policial de provas que OTHON LUIZ oculta valores não declarados no exterior.

Ou seja, corrobora a necessidade da prisão preventiva de OTHON LUIZ o fato de que nas buscas e apreensões foram coletados documentos que revelam que ANA CRISTINA, em julho/agosto de 2014, ou seja, durante esta Operação Lava Jato, constitui em nome da *offshore* HYDROPOWER ENTERPRISE LIMITED, com sede Hong Kong, conta bancária no Banco Havilland S/A, em Luxemburgo<sup>2</sup>.

Constam como beneficiárias desta conta bancária a própria ANA CRISTINA e sua irmã ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI, a qual tem como fim único **ocultar a titularidade dos recursos auferidos indevidamente por OTHON LUIZ de empresas contratadas pela ELETRONUCLEAR.**

Também foram encontrados documentos da *offshore* "WATERLAND SOCIEDAD ANONIMA" constituída no URUGUAI, da qual consta com procuradora ANA CRISTINA, filha de OTHON, com poderes amplos, inclusive para representação em bancos privados e públicos<sup>3</sup>. Documentos demonstram que ANA CRISTINA representava OTHON na administração desta *offshore*, havendo vários email-s trocados com escritórios estrangeiros encaminhados para WATERLAND para o e-mail de ANA CRISTINA.

A propósito, foram encaminhadas as faturas de honorários prestados à WATERLAND pelos escritórios encarregados de operacionalizar a abertura de contas da *offshore*, com a menção do cliente: OTHON PINHEIRO DA SILVA

CLIENTE: OTHON PINHEIRO DA SILVA

Page No. 1  
03/09/09

PRE-FATURAMENTO DE HONORARIOS  
NORMAIS

DATA	HISTORICO	HORAS CASO	SERVICO	VALOR EM R\$ ADMOD
7/7	SALDO ANTERIOR	0,00		0,00 0
02/03/09		0,10 GERAL	INSTUCAO SEBASTIAN	-103,33 5
05/03/09		0,20 GERAL	E-MAIL ANA CRISTINA	-206,67 5
10/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	TEL.SR.OTHON	-103,33 5
10/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	INSTR.SR.MAXIMILIANO	-103,33 5
10/03/09		0,20 REESTRUTURACAO	REUNIAO C/CLIENTE	-206,67 5
10/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	TEL.DR.FERRARI	-103,33 5
10/03/09		0,20 REESTRUTURACAO	E-MAIL DR.FERRARI	-206,67 5
10/03/09		0,20 REESTRUTURACAO	EMAIL SR.MAXIMILIANO	-206,67 5
14/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	INSTR.DR.KARINA	-103,33 5
17/03/09		0,30 WATERLAND	CARTA SRA.ANA PAULA	-310,00 10
18/03/09		0,10 WATERLAND	TEL.SRA.A.CRISTINA	-103,33 5
25/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	TEL.SR.OTHON	-103,33 5
29/03/09		0,10 REESTRUTURACAO	CONTATO SR.OTHON	-103,33 5
29/03/09		0,20 REESTRUTURACAO	E-MAIL DR.FERRARI	-206,67 5
29/03/09		0,20 REESTRUTURACAO	E-MAIL DR.FERRARI	-206,67 5
31/03/09		0,10 WATERLAND	TEL.SRA.ANA CRISTINA	-103,33 5
05/09/09	SALDO FINAL	4,00		-2479,99 0

- 2 OUT 4 e 5
- 3 OUT6

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

De fato, nem ANA LUIZA, nem ANA CRISTINA, declaram receber rendimentos no exterior ou a existência da conta, conforme DIRPFs anexas<sup>4</sup>. Some-se que os rendimentos anuais totais que recebem não justificam, igualmente, os custos da realização de investimentos no exterior.

Tudo isso indica que o real titular da conta era OTHON que, como PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE, JORGE LUIZ ZELADA e NESTOR CERVERÓ abriram contas escondidas no exterior, em nome de interpostas pessoas (offshores), para receber propinas.

Nestes termos, acaso não decretada a preventiva de OTHON LUIZ, há também risco concreto da prática de novos atos de lavagem em relação a ativos secretos que não são de conhecimento das autoridades brasileiras e que não estão bloqueados, frustrando-se futuras diligências para repatriação destes valores.

### III

**Pelo exposto, reunidos os requisitos legais, o MPF ratifica a necessidade de prisão preventiva de OTHON LUIZ.**

Curitiba, 06 de agosto de 2015.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Antônio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

---

4 OUT 2 E 3.